

DIOCORUMBÁ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL



Ano XII • Edição Nº 2.768 • sexta-feira, 10 de Novembro de 2023

PARTE I • PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 329, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera dispositivo da Lei Complementar nº. 317, de 26 de setembro de 2022.

O PREFEITO DE CORUMBÁ Faço saber que a Câmara Municipal de Corumbá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 11, da Lei Complementar nº. 317, de 26 de setembro de 2022, alterado pela Lei Complementar nº. 326, de 06 de outubro de 2023, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 O contribuinte que pagar a TRS em uma única parcela, vencida em 30/11/2023, gozará de desconto de 40% (quarenta por cento) do valor devido.

§1º Fica autorizado o parcelamento da TRS em até 04 (quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, com vencimentos em 30/11/2023, 29/12/2023, 30/01/2024 e 29/02/2024, com desconto de 30% (trinta por cento) do valor devido.

§2º Nos casos de inadimplência do contribuinte com as obrigações na presente lei, fica suspensa, em caráter excepcional, a inscrição em dívida ativa pelo período de um ano a partir da publicação desta Lei.

(NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, regulamentar a presente lei.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor com sua publicação.

MARCELO AGUILAR IUNES
PREFEITO DE CORUMBÁ



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de Barros, 01
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,
instituído por meio do
decreto Nº 1.061, de
25/06/2012

BOLETIM DE PESSOAL

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA "P" Nº 348, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

O PREFEITO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VII e IX do art. 82 da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar **JOSE AUGUSTO ALBUQUERQUE RABELO** - Profissional de Educação - Mat. 12875, na função de confiança de Chefe de Núcleo, símbolo FCA-02, na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de outubro de 2023.

MARCELO AGUILAR IUNES
Prefeito de Corumbá

BOLETIM DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

O Município de Corumbá - MS, torna público a abertura da Licitação que será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.247/2020 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, na forma que específica:

Órgão: FUNDAÇÃO DA CULTURA E DO PATRIMONIO HISTÓRICO DE CORUMBÁ.

Licitação: Pregão Eletrônico nº 72/2023 - Processo nº 32.455/2023

Objeto: Contratação de empresa para decoração natalina 2023, devendo: confeccionar/fornecer, decorar, restaurar, instalar e desinstalar a decoração no Jardim da Independência (Jardim das Luzes de Natal).

Recebimento das propostas: do dia 14/11/2023, às 07h00, ao dia 28/11/2023, às

Marcelo Aguilar Iunes
Prefeito

Dirceu Miguéis Pinto
Vice-Prefeito

Secretarias

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento.....	Álvaro Bernardo de Lima
Secretaria Municipal de Governo.....	Luiz Antonio da Silva
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Relações Institucionais.....	José Tadeu Vieira Pereira
Secretaria Municipal de Saúde.....	Beatriz Silva Assad
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.....	César Freitas Duarte
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Luiz Fernando Moreira
Auditoria-Geral de Fazenda.....	Ednaldo Evangelista dos Santos

Administração Indireta

Fundaçao do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaíd
Fundaçao de Esportes de Corumbá.....	Marcelo Nunes Araújo
Fundaçao de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundaçao da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	José Wagner de Oliveira Júnior
Agência Municipal Portuária.....	Marconi de Souza Júnior
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Migueis
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos.....	Fabio Luiz Pereira da Silva



09h30.

Abertura das Propostas: 28/11/2023 às 09:30h (Horário de Brasília)

Edital: O Edital encontra-se a disposição dos interessados, na Superintendência de Compras e Licitação - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, na Prefeitura Municipal de Corumbá/MS, no endereço eletrônico <http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>, <https://bll.org.br/>, ou mediante solicitação no e-mail licitacaocorumbams@gmail.com.br

Corumbá / MS, 10 de novembro de 2023.

(a) Alexandre de Barros Mauro-Superintendente de Compras e Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Corumbá/MS torna público, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC, que fará realizar a abertura da licitação abaixo relacionada, com os licitantes nos termos da Lei 8.666/93 e alterações. TOMADA DE PREÇO n.º 15/2023 - PROCESSO n.º 14927/2023. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARO CORRETIVO EMERGENCIAL, COM OBJETIVO DE GARANTIR A SEGURANÇA DA ESTRUTURA PREDIAL DO IMÓVEL SITUADO À RUA DOM AQUINO, Nº 405, CENTRO, "CASA DO ARTESÃO DE CORUMBÁ", NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ - MS. Data da Abertura: 29 de novembro de 2023, às 09h00min. O edital encontra-se à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, sala de licitação, 1.º andar - GELIC - Corumbá-MS - Telefone: (67) 3234-3484, pelo e-mail: licitaocorumbams@gmail.com e Portal da Transparência no endereço (<http://swb.corumba.ms.gov.br:8079/transparencia/>).

Corumbá/MS, 10 de novembro de 2023.

Thamíris Lemos Franco Gonçalves - Presidente e Coordenadora do GELIC

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 64/2023 - Processo nº 15786/2023

Órgão: Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica a adjudicação/resultado da licitação para Aquisições de materiais de consumo (cama, mesa e banho) que atenderá a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, em especial a Proteção Social Especial.

Empresas vencedoras valor total: R\$26.299,72 (vinte e seis mil e duzentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos): SIMEIA A H M MUSTAFA - EPP (24602765000160) com os lotes: 1, 2, 6, 8, 12 e 14 no valor total de R\$15.160,58 (quinze mil e cento e sessenta reais e cinquenta e oito centavos). ORTHOVIDA INDUSTRIA E NEGOCIOS DIGITAIS LTDA (14323297000130) com os lotes: 3, 7, 10 e 13 no valor total de R\$8.798,70 (oitavo mil e setecentos e noventa e oito reais e setenta centavos). SPORTS EMPORIO, PAPELARIA E INFORMATICA LTDA (24596082000147) com os lotes: 9, 11, 4, 15 e 5 no valor total de R\$2.340,44 (dois mil e trezentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos).

CORUMBÁ - MS, 10 de novembro de 2023

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Aviso de Resultado/Adjudicação de Licitação

Pregão Eletrônico nº 65/2023 - Processo nº 5974/2022

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde. O Município Corumbá-MS, através do pregoeiro, comunica a adjudicação/resultado da licitação para Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos hospitalares, incluindo reposição de peças

Empresas vencedoras valor total: R\$967.367,13 (novecentos e sessenta e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos): TECNOMED ASSISTENCIA TECNICA (0552940000102) com os lotes: 6, 1, 14, 3, 9, 10, 2, 4, 12, 13, 5, 7, 8 e 11 no valor total de R\$967.367,13 (novecentos e sessenta e sete mil e trezentos e sessenta e sete reais e treze centavos).

CORUMBÁ - MS, 10 de novembro de 2023

LUIZ DE ALBUQUERQUE MELO FILHO/ Pregoeiro.

Extrato da Carta Contrato N° 05/2023 - Processo nº 32.270/2023

Partes: Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa Carvalho & Imada LTDA.

Objeto: Referente utilização da ata de Registro de Preços nº 07/2023, Pregão Eletrônico 21/2023, Processo 145/2023 visando eventual aquisição de gelo triturado (pacote de 20 kg) para atender a demanda da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Vigência: 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura.

Valor Global: R\$ 188,93 (cento e oitenta e oito reais e noventa e três centavos)

Dotação Orçamentária:

Atividade: 4821 - Gerenciamento das Ações de Proteção e Defesa do Consumidor Funcional: 14.422.01024821.0000 - Gerenciamento das Ações de Proteção e Defesa do Consumidor

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Gêneros de Alimentação

Fonte: 1 500 000

Base Legal: Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Data da assinatura: 01/11/2023.

Assinam: O Diretor-presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e o representante legal da empresa Carvalho & Imada LTDA.

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N° 41/2023.

Pregão Eletrônico nº 22/2023 - Processo Adm nº 12193/2022

Processo nº 27163/23 - Empenho nº 286-287-288 e 289/23

Ata de Registro de Preço nº 06/2023.

Partes: O Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a empresa ROLDFER SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Objeto: Referente à despesa com aquisição de materiais diversos, para atender as demandas das Superintendências, Gerências e Egov da Secretaria Municipal de

Gestão e Planejamento.

Valor Global: R\$ 9.373,21 (Nove Mil Trezentos e Setenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos).

Local e Prazo de Entrega: O fornecimento deverá ser de 15(quinze) dias a contar do recebimento da Autorização de fornecimento emitida pela Secretaria demandante e encaminhada ao Fornecedor, em horário designado pela Gerência Administrativa Financeira - GAF, de cada órgão participante, conforme endereços informados.

Vigência: 06(seis) meses computados a partir da data de sua celebração.

Dotação Orçamentária:

0246 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

024610 - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

04.122.0104.8679.0000 - Gerenciamento das Atividades da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Reajuste: Os valores serão fixos e irreajustáveis.

Amparo Legal: Lei nº 8.666/93 e 4.320/64 e suas alterações.

Data da Assinatura: de 31 de outubro de 2.023

Assinam: Eduardo Aguilar Iunes - Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e ROLDFER SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA.

Extrato de Ata de Registro de Preços N° 001/2023 - PE 55/2023

Processo: 16.355/2023. Objeto: Registro de Preço para futura aquisição de Cestas Básicas Povo das Águas, Cestas Básicas Benefícios Eventuais e Lonas, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social e cidadania, pelo período de 12 meses. Valores Registrados: NASSER SAFA AHMAD - CNPJ: 73.328.999/0001-76: R\$1.310.242,45. Assinatura: 09/11/2023. Assinam Amanda Cristiane Balancieri Iunes - Secretaria Municipal De Assistência Social E Cidadania e a empresa acima mencionada, por seu representante legal.

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obra/Serviços de Engenharia nº 055/2023 - SISP

Processo nº 28.813/2023 - Carta Convite nº 017/2023

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa A. S.N. ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 15.815.383/0001-23.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO/MELHORIA DOS SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ.

Valor Global: R\$ 304.146,09 (trezentos e quatro mil, cento e quarenta e seis reais e nove centavos).

Vigência: 02 (Dois) meses

Dotação Orçamentária:

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos;

25.752.0103.5069.0000 - Expansão, Conservação e Manutenção da Rede de Iluminação Pública Urbana e Rural;

44.90.51.00 - Obras e Instalações;

Ficha orçamentária: 1494;

Fonte de Recurso: 1.751.0000 - Cosip

Data da Assinatura: 09/11/2023

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Gabriella da Cunha Carneiro - Secretária Municipal Adjunta de Infraestrutura e Serviços Públicos e A.S.N. ENGENHARIA LTDA.

Extrato do Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 034/2013

Processo: 33841/2013

Partes: Município de Corumbá por meio da Secretaria Municipal de Saúde e Espólio de Lucy Rocha Albaneze/Administradora União LTDA.

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 21/10/2023, com reajuste do aluguel, mediante acordo entre as partes e na média do apresentado no Laudo de Avaliação, com o valor que passará a ser o de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) mensais, conforme justificativas contidas no expediente de fls. 454 dos autos nº 33.841/2013, de 26/08/2013.

Cláusula Terceira: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora ditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 19/10/23.

Assinam: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Espólio de Lucy Rocha Albaneze p/p Imobiliária e Administradora União LTDA.

Extrato do Décimo Quinto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 076/2009

Processo: 20521/2009

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Edson de Moraes Rodrigues.

Cláusula Primeira: O objeto do presente instrumento de aditivo é prorrogar o prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 15/10/2023, com manutenção do valor de aluguel mensal utilizado atualmente, e que está na média do utilizado no mercado, qual seja o de R\$ 3.442,45 (três mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quarenta e cinco centavos), conforme justificativas contidas às fls. 711 dos autos nº 20.521/2009, de 17/07/2009.

Cláusula Terceira: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 10/10/2023.

Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Edson de Moraes Rodrigues - Proprietário.

Extrato do Décimo Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Locação de Imóvel nº 021/2007



Processo: 30.869/2007

Partes: Secretaria Municipal de Saúde e Juliana Ramos Pires de Souza/Imobiliária Fernandes LTDA.

Cláusula Primeira: O objeto do presente aditivo é prorrogar o prazo contratual por mais 12 (doze) meses, a contar de 22/10/2023, com manutenção do valor da locação mensal atualmente utilizado, qual seja o de R\$ 4.924,88 (quatro mil, novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos), virtude das justificativas constantes no expediente às fls. 776 dos autos nº 30.869/2007.

Cláusula Terceira: As partes ora contratantes ratificam, em todos os seus termos, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, obrigando-se a respeitá-las.

Data da Assinatura: 19/10/2023.

Assina: Beatriz Silva Assad - Secretária Municipal de Saúde e Juliana Ramos Pires de Souza/Imobiliária Fernandes.

Extrato do Contrato Administrativo de Execução de Obras/Serviços de Engenharia nº 048/2023/ SMISP.

Processo nº 14.013/2023 - Concorrência nº 10/2023

Partes: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e a empresa AGILITY SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 41.757.793/0001-75

Objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de serviços complementares no Centro Integrado de Esportes- CIE, Lote3, no Município de Corumbá/MS.

Valor Global: R\$ 357.017,99 (trezentos e cinquenta e sete mil, dezessete reais e noventa e nove centavos).

Vigência: 04(quatro) meses.

Dotação Orçamentária:

37.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

37.10 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos

15.451.0103.4181.0000- Construção, Reforma e Ampliação de Próprios Municipais

44.90.51.00 - Obras e Instalações

Ficha orçamentária : 1322

Fonte: 1.500.0000- Recurso Próprio

Data da Assinatura: 06/11/2023

AMPARO LEGAL: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Ricardo Campos Ametila - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - Empresa - Agility Serviços Integrados - LTDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

RESOLUÇÃO N°55, de 06 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor da Carta Contrato nº. 38/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa ALVARO HENRIQUE DA SILVA EUSTAQUIO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Ederaldo Militão de Oliveira, servidor público, matrícula nº 12421, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 38/2023.

Art. 2º. Designar Gabriel de Carvalho Chaim Asseff, servidor público, matrícula nº 12904, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato nº 38/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 38/2023, Processo 14.483/2.023, referente à contratação de materiais, objetivando as readequações na infraestrutura elétrica e de dados para atender as instalações dos relógios de registro de ponto biométrico, instalados nas unidades e subunidades das Secretarias, Agências e Fundações da Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme consta na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, Inciso II, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial de computadores.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de outubro de 2.023.

Corumbá/MS, 06 de novembro de 2.023.

ALVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria "P" nº342/2023

RESOLUÇÃO N°56, de 06 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor da Carta Contrato nº. 39/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa HABITUS DIGITAL-COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Ederaldo Militão de Oliveira, servidor público, matrícula nº 12421, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 39/2023.

Art. 2º. Designar Gabriel de Carvalho Chaim Asseff, servidor público, matrícula nº 12904, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato nº 39/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 39/2023, Processo 14.483/2.023, referente à contratação de materiais, objetivando as readequações na infraestrutura elétrica e de dados para atender as instalações dos relógios de registro de ponto biométrico, instalados nas unidades e subunidades das Secretarias, Agências e Fundações da Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme consta na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, Inciso II, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial de computadores.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de outubro de 2.023.

Corumbá/MS, 06 de novembro de 2.023.

ALVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria "P" nº342/2023

RESOLUÇÃO N°57, de 06 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor da Carta Contrato nº. 40/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa C DOS SANTOS SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Ederaldo Militão de Oliveira, servidor público, matrícula nº 12421, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 40/2023.

Art. 2º. Designar Gabriel de Carvalho Chaim Asseff, servidor público, matrícula nº 12904, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato nº 40/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 40/2023, Processo 14.483/2.023, referente à contratação de materiais, objetivando as readequações na infraestrutura elétrica e de dados para atender as instalações dos relógios de registro de ponto biométrico, instalados nas unidades e subunidades das Secretarias, Agências e Fundações da Prefeitura Municipal de Corumbá, conforme consta na Lei nº 14.133/2021, artigo 75, Inciso II, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial de computadores.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 30 de outubro de 2.023.

Corumbá/MS, 06 de novembro de 2.023.

ALVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria "P" nº342/2023

RESOLUÇÃO N°58 de 06 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a designação de Fiscal e Gestor da Carta Contrato nº. 41/2023, firmado pela Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento e a Empresa ROLDFER SERVIÇOS E ACESSÓRIOS LTDA

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e CONSIDERANDO o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Anderson Douglas Costa Lima, matr: 6481, para atuar como **Fiscal** da Carta Contrato nº 41/2023.



Art. 2º. Designar Gabriel de Carvalho Chaim Asseff, servidor público, matrícula nº 12904, para atuar como **Gestor** da Carta Contrato nº 41/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 41/2023, Processo 27163/2.023, referente à contratação de aquisição de materiais diversos, para atender as demandas das Superintendências, Gerências e Ego da Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento, conforme consta na Lei nº 8.666/93, artigo XXI, Inciso III, com publicação através de meio físico e por meio digital em suas páginas na rede mundial de computadores.

Art. 4º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, a contar de 31 de outubro de 2.023.

Corumbá/MS, 06 de novembro de 2.023.

ALVARO BERNARDO DE LIMA
Secretário Municipal de Gestão e Planejamento
Portaria "P" nº 342/2023

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 489/2023.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA
PARA TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES
MUNICIPAIS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, resolve,

CONCEDER:

Licença para tratamento de saúde aos servidores abaixo relacionadas com fulcro no art. 82 da L C nº 042, de 08 de dezembro de 2000:

I- ANDREIA DE SOUZA, matrícula 4879, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10(dez) dias, com início em 28/09/2023 e término em 07/10/2023, conforme processo nº 31077/2023 de 29/09/2023;

II- CRISTINA CHAVES FARIAS, matrícula 5270, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 05/10/2023 e término em 08/10/2023, conforme processo nº 32510/2023 de 17/10/2023;

III- ESEQUIEL TAVARES DA SILVA, matrícula 5726, Agente de Serviços Operacionais II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, 77 (setenta e sete) dias, com início em 16/10/2023 e término em 31/12/2023, conforme processo nº 32485/2023 de 17/10/2023;

IV- ELIZETE ELIAS DA SILVA, matrícula 5055, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 15(quinze) dias, com início em 16/10/2023 e término em 30/10/2023, conforme processo nº 32466/2023 de 17/10/2023;

V- GERUZA SOARES DE SOUZA PAPA RODRIGUES, matrículas 2561 e 5616, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 04(quatro) dias, com início em 17/10/2023 e término em 20/10/2023, conforme processos nº 32540/2023 de 17/10/2023;

VI- MARCIA RODRIGUES DOS SANTOS, matrícula 7076, Agente de Atividades de Saúde III, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 24 (vinte e quatro) dias, com início em 04/10/2023 e término em 27/10/2023, conforme processo nº 32993/2023 de 20/10/2023;

VIII- MARCELE RODRIGUES DA CRUZ, matrícula 12757, Profissional de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 09(nove) dias, com início em 28/09/2023 e término em 06/10/2023, conforme processo nº 31249/2023 de 02/10/2023;

IX- MIRELLY LUCIA FERRA BRITTS, matrícula 5155, Agente de Serviços Institucionais I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 10 (dez) dias, com início em 27/09/2023 e término em 06/10/2023, conforme processo nº 31028/2023 de 29/09/2023;

X- WILLIAN DE MELO BRUM, matrícula 2767, Profissional de Serviços de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 07(sete) dias, com início em 03/10/2023 e término em 09/10/2023, conforme processo nº 31684/2023 de 04/10/2023;

XII- OLAVO DE ARRUDA FERNANDES, matrícula 3804, Agente de Atividades de Saúde III, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 60(sessenta) dias, com início em 16/10/2023 e término em 14/12/2023, conforme processo nº 32530 de 17/10/2023;

XIII- OSEAS OHARA DE OLIVEIRA, matrícula 2029, Profissional de Medicina, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 05(cinco) dias, com início em 16/10/2023

e término em 20/10/2023, conforme processo nº 32594/2023 de 17/10/2023;

XIV- ROSIMEIRE AUXILIADORA DA SILVA, matrícula 3625, Profissional de Serviços de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, 10(dez) dias, com início em 04/10/2023 e término em 13/10/2023, conforme processos nº 32190/2023 de 10/10/2023.

Corumbá, MS, 07 novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 490/2023.

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO
DE TEMPO DE SERVIÇO NA FICHA FUNCIONAL DE
SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Cancelar a averbação na ficha funcional da servidora **RAQUEL RONDON CORREA BORDON**, matrícula 1402-1, Especialista de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, concedida pela Resolução SEFIG nº 226/2019 de 30/07/2019, conforme processo nº 20955/2019 de 09/07/2019.

Corumbá, MS, 08 de novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

RESOLUÇÃO SEGEPLAN Nº 491/2023.

**AUTORIZA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO
NA FICHA FUNCIONAL DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, do Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais e por delegação de competência, conforme Portaria "P" nº 342, de 01 de novembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 101 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000,

RESOLVE:

Autorizar averbação na ficha funcional da servidora **RAQUEL RONDON CORREA BORDON**, matrícula 1402-1, Especialista de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação, de seu tempo de contribuição no Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, do período de 02/05/1989 a 07/01/1991, que corresponde a 01 (um) ano, 8 (oito) meses e 07(sete) dias, e em conformidade com a certidão expedida por aquele órgão em 04/07/2019, anexada ao processo nº 20955/2019 de 09/07/2019.

Corumbá, MS, 08 de novembro de 2023.

ÁLVARO BERNARDO DE LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA "P" Nº 342 DE 01/11/2023.

FUNPREV

ATO Nº 059/2023

**Concede a Srª. DULCIA DE ASSUNÇÃO RONTON Aposentadoria
por Tempo de Contribuição e dá outras providências**

O SECRETARIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO E A GERENTE DE BENEFICIOS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional 041/03.

RESOLVEM:

Artigo 1º - Conceder a Srª. **DULCIA DE ASSUNÇÃO RONTON**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS , CLASSE A-D, NÍVEL I, do quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Corumbá-MS, Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com fulcro no Artigo 54 da Lei Complementar nº 087/05 c/c o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 041/03.

Artigo 2º - A Aposentadoria de que trata o artigo anterior terá como referência pecuniária o posicionamento situacional no atual Sistema Classificatório de Cargos e Vencimentos do Poder Executivo, equivalente ao cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS OPERACIONAIS, CLASSE A-D, NÍVEL I.



Artigo 3º - O reajuste desse benefício se dará na mesma data e proporção dos servidores em atividade

Artigo 4º - Este ATO, produzirá efeitos legais na data de sua publicação.

Corumbá /MS, 01 de Novembro de 2023.

(a) Alvaro Bernardo de Lima - Secretário Municipal de Gestão e Planejamento

(a) Eliana Helena Lopes Sarat Teixeira - Gerente de Benefícios

ESCOLA DE GOVERNO

EDITAL N° 002/043/2023
Processo nº 5908/2023

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO, DESTINADO À CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE EDUCAÇÃO ESPECIAL HABILITADOS EM NORMAL MÉDIO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS, ZONA URBANA, ZONA RURAL E REGIÃO DAS ÁGUAS

A SUPERINTENDENTE DA ESCOLA DE GOVERNO DE CORUMBÁ, no uso de suas atribuições, e em conformidade com o Decreto nº 866, de 27 de dezembro de 2010, e embasamento legal: Art. 37 IX - CF e Lei Complementar nº 115 de 26 de dezembro de 2007 - inciso IV e VI - art. 2º, torna público aos interessados, **tornar sem efeito o chamamento de candidatos (a) aprovados (a) no processo seletivo**, publicado no Diário Oficial do dia 27 de outubro de 2023, nos termos e condições deste Edital.

AGENTE DE APOIO ESCOLAR II - AGENTE DE MERENDA - ZONA RURAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
REGINA ISABEL MAGALHÃES	6º
DÉBORA BARBOSA DA SILVA	7º

Corumbá, 10 de novembro de 2023

LAIS DO NASCIMENTO
Superintendente da EGOV
Port. "P" nº 502 de 20/12/2022

IGOR RENNAN DE OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora
Resolução nº 176 de 10 de abril de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução n.º 132 de 7 de novembro de 2023

Designar servidores para atuarem como fiscal e gestor de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é realizar a designação de servidores para atuarem como fiscal e gestor, respectivamente, consoante abaixo discriminado, no Processo Administrativo n.º 27.929/2023, Tomada de Preços nº 13/2023 que tem como objeto a contratação da empresa especializada para prestação de serviços de manutenção do sistema de iluminação pública, no município de Corumbá-MS.

Art. 2º. Fica designado o servidor **FELIPE MARQUES SAMPAIO - CREA nº 20768 - D/MS**, para atuar como fiscal, sendo responsável pela fiscalização e acompanhamento técnico do referido contrato.

Art. 3º. Fica designado a servidora **ELIZABETE AMARILHA SANTANA - Matrícula - Nº 9307**, para atuar como gestora do referido contrato, passando a ser responsável por gerenciá-lo administrativamente.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional aos servidores públicos.

Art. 5º - A vigência desta resolução se encerra com a extinção do processo.

Art. 6º- No caso de ausência ou férias do fiscal do contrato, a fiscalização ficará a cargo temporário da Gerência de Fiscalização de obras.

Art. 7º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar da data da assinatura do referido contrato.

Corumbá-MS, 7 de novembro de 2023.

Ricardo Campos Ametlla

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" nº 6 de 03 de janeiro de 2022

RESOLUÇÃO N.º 131 DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

Redesignar servidor para atuar como fiscal de contrato administrativo e dá outras providências.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Corumbá**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro no art. 67, caput, da Lei Federal de nº. 8.666/93 e, ainda, no art. 71, inciso III, da Lei Complementar Municipal nº 219, de 20 de dezembro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - O objeto da presente é designar o servidor, **HELBERT MONTEIRO DA COSTA, MATRÍCULA N° 8355**, em substituição a servidora **ELIZABETE AMARILHA SANTANA - MATRÍCULA N° 9307** para atuar como **FISCAL** dos Contratos Administrativos para gerenciá-los administrativamente no período de 24/10/2023 a 27/10/2023.

Art. 2º-A presente redesignação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a conta de 24 de outubro de 2023.

Corumbá (MS), 27 de outubro de 2023.

Ricardo Campos Ametlla

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
Portaria "P" nº 6 de 03 de janeiro de 2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Edição N° 2.607, de 07/03/2023 - Pág. 86.

Retifica-se por incorreção a publicação referente ao Extrato do termo de colaboração da APM- Escola Municipal Almirante Tamandaré.

Onde se lê: "Termo de Colaboração N° 03/2023"

Leia-se: "Termo de Colaboração N° 13/2023".

As demais partes permanecem inalteradas.

Retificação de Publicação do Diário Oficial de Corumbá Edição N° 2.658, de 23/05/2023 - Pág. 08.

Retifica-se por incorreção a publicação referente ao Extrato do termo de colaboração da APM- Escola Municipal Rural Carlos Carcano e Extensão.

Onde se lê: "Termo de Colaboração N° 08/2023"

Leia-se: "Termo de Colaboração N° 04/2023".

As demais partes permanecem inalteradas.

RESOLUÇÃO/SEMED N° 399 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a relação dos servidores inscritos para atuar como Professor-Tutor no Projeto Correção de Fluxo nas unidades de ensino, constante na Resolução 391 de 06 de novembro de 2023 do Projeto de Correção de Fluxo.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 92, I da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Resolução/Semed nº 391 de 06 de novembro de 2023 do Projeto de Correção de Fluxo que regulamenta o cadastro de servidor público para atuar como Professor-Tutor no Projeto Correção de Fluxo nas unidades de ensino, conforme disposto na Resolução 003/SEMED de 26 de janeiro de 2023 do Projeto de Correção de Fluxo e dá outras providências,

CONSIDERANDO que não foi interposto recurso,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos servidores inscritos que tiveram a inscrição deferida ou indeferida.

Art. 2º O resultado encontra-se no Anexo I, Anexo II e Anexo III da presente Resolução.

Parágrafo Único. O resultado a que se refere o caput deste artigo, foi dividido nos períodos de atuação dos profissionais, quais sejam: matutino, vespertino e intermediário.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Corumbá 09 de novembro de 2023.

Genilson Canavarro de Abreu
Secretário Municipal de Educação
Portaria "P" nº 09 de 1º de janeiro de 2021

ANEXO 1
MATUTINO



NOME	SITUAÇÃO
Helber Pires Da Costa	Indeferido de acordo com o inciso IV do art.5º da Resolução/Semed nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Laura Kharinie Saff	Indeferido de acordo com o inciso IV do art.5º da Resolução/Semed nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Thaís Aparecida Mello Da Silva	Deferido
Selice Alves De Lima	Indeferido de acordo com o inciso IV do art.5º da Resolução/Semed nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Tirsilene Dias Lemos	Deferido
Luciana Gomes De Freitas	Indeferido de acordo com o inciso I do art.5º da Resolução/Semed nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Maricelen Dos Santos Rodrigues Motta	Deferido
Celiane Auxiliadora Vianna Assumpção	Indeferido de acordo com o inciso I do art.5º da Resolução/Semed nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Franciele Dos Santos Elage	Deferido
Nayara Soares Rosa	Indeferido de acordo com o inciso IV do art.5º da Resolução/Semed nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Jacqueline Vargas Duarte	Indeferido de acordo com o inciso IV do art.5º da Resolução/Semed nº 391 de 06 de novembro de 2023.

**ANEXO II
VESPERTINO**

NOME	SITUAÇÃO
Daniéli Nunes Silva	Indeferido de acordo com o inciso I do Art.5º da RESOLUÇÃO/SEMED nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Laura Helena Ferreira Papa	Indeferido de acordo com o inciso I do Art.5º da RESOLUÇÃO/SEMED nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Carolina Leal De Camargo	Indeferido de acordo com o inciso IV do Art.5º da RESOLUÇÃO/SEMED nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Michelle Da Silva De Oliveira Nascimento	Deferido
Silvana Alexandra Coutinho Morais	Indeferido de acordo com o inciso I do Art.5º da RESOLUÇÃO/SEMED nº 391 de 06 de novembro de 2023.

**ANEXO III
INTERMEDIÁRIO**

NOME	SITUAÇÃO
Elisangela Leite De Moraes	Indeferido de acordo com o inciso I do Art.5º da RESOLUÇÃO/SEMED nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Fabíola Flora Da Silva	Indeferido de acordo com o inciso IV do Art.5º da RESOLUÇÃO/SEMED nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Ligia Beatriz Derval De Souza	Deferido
Silvia Izabel Marques Da Silva	Deferido
Erika Da Silva Pereira	Indeferido de acordo com o inciso IV do Art.5º da RESOLUÇÃO/SEMED nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Graciane Pocube Campos Da Silva	Indeferido de acordo com o inciso IV do Art.5º da RESOLUÇÃO/SEMED nº 391 de 06 de novembro de 2023.
Carla Cristina Salles Da Cruz Dos Santos	Deferido
Cleiton Da Silva Pereira	Deferido
Rosângela Rosa De Brito	Indeferido de acordo com o inciso IV do Art.5º da RESOLUÇÃO/SEMED nº 391 de 06 de novembro de 2023.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA**

Termo de Fomento nº 003/2023 - Celebração do Município de Corumbá, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - Processo nº 23.587 /2023.

Cláusula Primeira - Do objeto: O presente termo de fomento tem por objeto o repasse de recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, proveniente da Emenda Parlamentar n. 202337690005, da Senadora Teresa Cristina, no importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para aquisição de materiais de consumo e pedagógicos, nos termos do Projeto Técnico e Plano de Trabalho anexo aos autos.

Cláusula Terceira - Dos Recursos Financeiros: O montante total do recurso a ser empregado na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Vigência: 08 (oito) meses, a partir da data de assinatura do presente termo.

Data da assinatura: 06 de novembro de 2023.

Assinam: SHIRLEY MONTERISI RIBEIRO - Secretária-Adjunta de Assistência Social e Cidadania e EDNILSON CEZARI SOAREZ - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

RESOLUÇÃO N.º 095 de 06 de novembro de 2023.

Designar servidor público para a gestão do Termo de Fomento n. 003/2023/SMASC, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar **Ronney Cesar de Amorim Jard**, servidor público, matrícula n. 9396, para atuar como **Gestor** do Termo de Fomento n. 003/2023/SMASC.

Art. 2º. O servidor designado, o qual não teve relação jurídica nos últimos 05 anos com a respectiva OSC, conforme Art. 35 §, do artigo 6º da Lei n. 13019/2014, será responsável pela gestão, controle e fiscalização da parceria celebrada por meio do Termo de Fomento n. 003/2023/SMASC, Processo Administrativo n. 23.587/2023, que tem por objeto o repasse de recurso financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, proveniente da Emenda Parlamentar n. 202337690005, da Senadora Teresa Cristina, para aquisição de materiais de consumo e pedagógico.

Art. 3º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Art. 4º. Estabelecer à vigência desta resolução a conclusão de todo e qualquer ato ou procedimento relacionado à parceira celebrada.

Corumbá, MS, 06 de novembro de 2023.

**Shirley Monterisi Ribeiro
Secretária Adjunta**

Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

CIENTE E DE ACORDO:

Ronney Cesar de Amorim Jard: _____

RESOLUÇÃO SMASC N.º 096 de 06 de novembro de 2023.

Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação, para acompanhar e avaliar a parceria celebrada no Termo de Fomento n. 003/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, instituídas pela Lei Orgânica do município e **CONSIDERANDO** a necessidade de aprimoramento, monitoramento, avaliação e verificação da gestão administrativa exercida sobre os serviços públicos disponibilizados à Sociedade através da Organização da Sociedade Civil, mediante a celebração de parcerias, conforme a determinação da Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, como órgão colegiado, Comissão de Monitoramento e Avaliação que terá como competência monitorar e avaliar a parceria celebrada no Termo de Fomento n. 003/2023, Processo n. 23.587/2023, que tem por objeto o repasse de recurso financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, proveniente da Emenda Parlamentar n. 202337690005, da Senadora Teresa

**Cristina, para aquisição de materiais de consumo e pedagógico.**

Art. 2º. Cabe à Comissão constituída no art. 1º desta Portaria realizar o Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração celebrado, emitindo para tanto, parecer técnico quanto à execução física e atingimento dos objetivos, bem como, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação do Termo de colaboração, o qual deverá dispor:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- a) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o impacto, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- b) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- c) Análise dos documentos probatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quanto não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- d) Análises de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- f) cumprir as obrigações dispostas na Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 1.764/2017, no que tange à Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- g) atender a todos os dispositivos e atribuições impostos à Comissão, no respectivo Termo de colaboração venha a participar.
- h) propor o aprimoramento de procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores, a produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 3º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I - Suzana da Silva Baruki Correa - matrícula n. 429 - Presidente;

II - Gisseli Santos Durães - matrícula n. 5400 - membro;

III - Gisele de Castro Ramalho - matrícula n. 3991 - membro.

Art. 4º. Os membros da comissão de monitoramento e avaliação deverão se declarar impedido de participar do processo de monitoramento e avaliação quando verificar que:

I - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da organização da sociedade civil contemplada no termo de colaboração da presente portaria, ou

II - sua atuação no processo de seleção configura conflito de interesse.

§ 1º. A declaração de impedimento de membro da comissão de monitoramento e avaliação não obsta a continuidade da parceria entre a organização da sociedade civil e a administração.

§ 2º. Na hipótese do § 1º o membro deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização dos procedimentos de monitoramento e avaliação do termo de colaboração.

Art. 5º. Será ainda de competência da Equipe de Monitoramento e Avaliação, realizar todos os atos designados à esta pela Lei Federal nº. 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº. 1.764, de 06 de março de 2017, legislações estas das quais deverão os seus membros tomar prévio conhecimento.

Art. 6º. A Comissão de Monitoramento e Avaliação bem como a nomeação de seus membros terá a vigência a contar da publicação da Resolução.

Art. 7º. A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

Corumbá, MS, 06 de novembro de 2023.

Shirley Monterisi Ribeiro
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania

CIENTE E DE ACORDO:

Suzana da Silva Baruki Correa _____

Gisseli Santos Durães _____

Gisele de Castro Ramalho _____

FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ

Extrato do Contrato nº 022/2023- Processo nº 30.387/2021 18.007/2023 - Ata de Registro de Preços nº 02/2022/Fundação de Esportes de Corumbá/MS - Pregão Eletrônico nº 88/2022.

Partes: A FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE CORUMBÁ e a empresa 100 SPORTS EIRELLI - CNPJ: 29.761.115/0001-80. Objeto: Contratação de uma empresa para fornecimento de troféus e medalhas personalizados para premiação entre os atleta e participantes dos Jogos Escolares-Edição 2023,Copa Funec,Festival Municipal de Judô e Copa Funec de Volei de Praia que são promovidos pela Fundação de Esportes de Corumbá. VALOR: R\$ 60.831,00 (Sessenta mil oitocentos e trinta e um reais). Conforme Processo Nº 30.387/2021 e 18.007/2023 e Nota de empenho nº404 /2023. PRAZO DE EXECUÇÃO: A entrega será realizada de forma parcelada conforme solicitação da Fundação de Esportes de Corumbá,de acordo com o cronograma de eventos,até 10 (dez) dias após o recebimento da autorização de fornecimento emitida pela Fundação de Esportes de Corumbá. PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 (seis) meses, computados a partir da data de sua celebração. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 27.811.0101.5051.0000 - Gerenciamento da

Fundação de Esportes de Corumbá - 33.90.31.00 - Premiações. Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 2.298/2020, Decreto Federal nº10.024/2019, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais alterações. Foro: Comarca de Corumbá - MS
Data da Assinatura:24 /10/2023.
Assinam: MARCELO NUNES ARAUJO - Diretor-Presidente da Fundação de Esportes de Corumbá e a empresa 100 SPORTS EIRELLI.

AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

RESOLUÇÃO N° 11 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designar servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 04/2023, firmado pela Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa AGUAMAR LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Andreia Conceição de Moura Oliveira, servidora pública, matrícula nº 10954, para atuar como Gestor da Carta Contrato nº 04/2023.

Art. 2º. Designar Híitalo Freitas Chavez, matrícula nº 13577, servidor público, para atuar como Fiscal da Carta Contrato nº 04/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 04/2023, Processo 145/2023, referente a utilização da ata de Registro de Preços nº 07/2023, Pregão Eletrônico 21/2023, Processo Administrativo 32.273/2023, visando eventual aquisição de água mineral (copos de 200 ml) para atender a demanda da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 31 de novembro de 2023.

Corumbá-MS, 10 de novembro de 2023.

VITAL GONÇALVES MIGUÉIS

Diretor - Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Portaria "P" nº 02 de 03 de janeiro de 2022

RESOLUÇÃO N° 12 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Designar servidores para fiscalização e gestão da Carta Contrato nº 05/2023, firmado pela Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e a empresa CARVALHO & IMADA LTDA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar Andreia Conceição de Moura Oliveira, servidora pública, matrícula nº 10954, para atuar como Gestor da Carta Contrato nº 05/2023.

Art. 2º. Designar Híitalo Freitas Chavez, matrícula nº 13577, servidor público, para atuar como Fiscal da Carta Contrato nº 05/2023.

Art. 3º. Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução da Carta Contrato nº 05/2023, Processo 145/2023, referente a utilização da ata de Registro de Preços nº 07/2023, Pregão Eletrônico 21/2023, Processo Administrativo 32.270/2023, visando eventual aquisição de gelo triturado (20 kg) para atender a demanda da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 4º. A presente designação não implicará remuneração adicional ao servidor público.

Art. 5º. Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 1º de novembro de 2023.

Corumbá-MS, 10 de novembro de 2023.

VITAL GONÇALVES MIGUÉIS

Diretor - Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Portaria "P" nº 02 de 03 de janeiro de 2022



RESOLUÇÃO N°. 13 de 10 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a substituição do gestor do Contrato nº. 014/2019/SEGOV, firmado pela Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor e a Empresa BANCO DO BRASIL SA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ-MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Tornar pública a substituição do gestor do Contrato nº 014/2019/SEGOV, designado anteriormente através da Resolução nº 04, de 30 de janeiro de 2023, onde a servidora Katiuscia Peçanha Zolabarrieta, matrícula 8756, será substituída pela servidora **Andreia Conceição de Moura Oliveira**, matrícula 10954.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a contar de 01 de novembro de 2023.

Corumbá-MS, 10 de novembro de 2023.

VITAL GONÇALVES MIGUÉIS

Diretor - Presidente da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
Portaria "P" nº 02 de 03 de janeiro de 2022

RESOLUÇÃO N.º 14, de 10 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a designação de servidora para responder pelo expediente da Gerência Administrativa e Financeira da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor pelo período que específica.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, **VITAL GONÇALVES MIGUÉIS** no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso II do artigo 68, da Lei Complementar nº 287 de 16 de dezembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a servidora **ANDREIA CONCEIÇÃO DE MOURA OLIVEIRA**, matrícula 10954, designada para responder pelo expediente da Gerência Administrativa e Financeira - GAF, da Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor, no período de 16 a 30 de novembro de 2023.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 16 de novembro de 2023.

Corumbá-MS, 10 de novembro de 2023.

VITAL GONÇALVES MIGUÉIS

Diretor-Presidente da Agência Mun. de Proteção e Defesa do Consumidor
Portaria "P" nº 02, de 03 de janeiro de 2022

CONSELHOS MUNICIPAIS**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

DELIBERAÇÃO N° 599/2023/CME/CORUMBÁ/MS

Estabelece Normas para a Educação Básica no Sistema Municipal de Ensino de Corumbá-MS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com fundamentos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, na Lei nº. 13.005, de 25 de junho de 2014, do Plano Nacional de Educação (PNE), na Deliberação/CEE/MS nº. 10.814, de 10 de março de 2.016, Lei nº. 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº. 13.010, de 26 de junho de 2014, Lei nº. 2.484, de 26 de junho de 2015, do Plano Municipal de Educação (PME), Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 e Lei nº. 13.010, de junho de 2014, **aprovada em sessão Plenária do dia 15 de agosto de 2023.**

DELIBERA:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art.2º Esta Deliberação disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

Art. 3º A Educação Básica tem por finalidade o pleno desenvolvimento do aluno, seu preparo para o exercício da cidadania, formação indispensável para participação ativa na vida social, e nas tomadas de decisões que dizem respeito à comunidade, aos pais e preparação e inserção no mundo do trabalho.

Art.4º O acesso ao Ensino Fundamental público e gratuito deve ser garantido aos que não concluíram essa etapa na idade própria, respeitadas as disposições legais.

Art. 5º A Educação Básica obrigatória é um direito subjetivo, neste contexto, compreende as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I - a Educação Infantil, destinada às crianças de zero a cinco anos de idade, será ofertada em:

- a) creche ou entidade equivalente, para crianças até três anos de idade;
- b) pré-escola, para crianças de quatro a cinco anos de idade.

II - para efeito de matrícula na Educação Infantil Pré-Escola, a criança deverá ter entre a cinco anos de idade completos até 31 de março;

III - as crianças que completem quatro anos depois do dia 31 de março deverão ser matriculadas na creche;

IV - o Ensino Fundamental, com duração mínima de nove anos, ofertado para crianças a partir de seis anos de idade;

V - as crianças que completem seis anos depois do dia 31 de março deverão ser matriculadas na pré-escola.

Art. 6º Deverá ser garantida a toda criança, a partir de quatro anos de idade, vaga em escola pública mais próxima a sua residência.

Parágrafo único. Será concedida matrícula, na mesma instituição, a irmãos que frequentarem a mesma etapa de Educação Básica.

Art. 7º A distribuição do atendimento:

I - creche tempo integral e parcial:

a) berçário - zero a um ano e três meses de idade completos até 31 de março do ano da matrícula: quinze crianças, para um professor e dois auxiliares;

b) nível I - um ano e quatro meses a um ano e onze meses de idade, completos até 31 de março do ano da matrícula: quinze crianças, para um professor e dois auxiliares;

c) nível II - dois anos a dois anos e onze meses de idade, completos até 31 de março do ano da matrícula: dezoito crianças, para um professor e dois auxiliares;

d) nível III - três anos a três anos e onze meses de idade, completos até 31 de março do ano da matrícula: dezoito crianças, para um professor e um auxiliar.

Parágrafo único. A função do auxiliar de sala de aula deverá ser exercida por um profissional com formação mínima em Ensino Médio com curso de qualificação e/ou Magistério de nível médio.

II - pré-escola - tempo integral e parcial:

a) pré-escola I - quatro anos de idade, completos até 31 de março do ano da matrícula: vinte crianças;

b) pré-escola II - cinco anos de idade, completos até 31 de março do ano da matrícula: vinte e cinco crianças.

IV - Ensino Fundamental tempo integral e parcial:

a) 1º ano ao 3º ano - vinte e cinco alunos;

b) 4º ano ao 6º ano - trinta alunos;

c) 7º ano ao 9º ano - trinta e cinco alunos.

Art. 8º Em se tratando de inclusão de alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento, transtorno do espectro autista, altas habilidades ou superdotação, o número de alunos por turma será distribuído da seguinte forma:

I - creche - tempo integral e parcial:

a) berçário - quinze crianças;

b) nível I - quinze crianças;

c) nível II - dezenove crianças;

d) nível III - dezoito crianças.

II - pré-escola - tempo integral e parcial:

a) pré-escolar I - quinze crianças;

b) pré-escolar II - vinte crianças.

III - Ensino Fundamental - tempo integral e parcial:

a) 1º ano ao 3º ano - vinte alunos;

b) 4º ano ao 6º ano - vinte e cinco alunos;

c) 7º ano ao 9º ano - trinta alunos.

Parágrafo único. O quantitativo de alunos previsto neste artigo poderá ser flexibilizado após estudo de caso pelo setor responsável de Educação Especial e Inclusão, da Secretaria Municipal de Educação e pela presença de um profissional de apoio.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Art. 9º A Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem e as condições e especificidades socioculturais da comunidade assim o exigirem.

Parágrafo único. A organização por alternância regular de períodos de estudos é permitida, na oferta da Educação Básica, somente nas escolas do campo.

Art.10. Na Educação Básica, a carga horária obrigatória anual é de 800



horas, distribuídas por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

I - o Calendário Escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo Sistema de Ensino, sem, com isso, reduzir o número de horas letivas previstos em Lei;

II - em situação de pandemia, risco, emergência ou calamidade pública, poderá ser feita a reorganização do Calendário Escolar, considerando atos normativos de caráter Nacional, Estadual e Municipal;

III - o Sistema de Ensino, mediante ação integrada com o Sistema de Saúde, deve organizar o atendimento especializado a alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar ou permanência prolongada em domicílio por motivo de doença.

Art. 11. As instituições de ensino devem implantar e implementar, gradativamente, educação em tempo integral, em conformidade com os Planos Nacional e Municipal de Educação.

Art.12. O Projeto Político Pedagógico - PPP, documento obrigatório da escola que norteia e orienta as ações, será elaborado coletivamente, com participação da comunidade escolar.

§ 1º As metas que se pretendem alcançar no processo de aprendizagem e no desenvolvimento do aluno devem ser definidas no Projeto Político Pedagógico.

§ 2º As instituições devem assegurar a formação continuada de seus profissionais na implementação do Projeto Político Pedagógico.

Art. 13. O Regimento Escolar é documento legal obrigatório, que normatiza o Projeto Político Pedagógico e constitui-se um dos instrumentos de execução de ensino, ministrado com transparência e responsabilidade.

§ 1º No Regimento Escolar, a escola define a sua natureza e finalidade, a forma de gestão, a estrutura organizacional e as normas que regulam seu funcionamento.

§ 2º O Regimento Escolar deverá ser aprovado mediante ato específico e disponibilizado ao aluno, ou ao seu responsável, no ato da matrícula.

§ 3º As alterações regimentais deverão ser informadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação para acompanhamento.

Art. 14. Os currículos da Educação Infantil e do Ensino Fundamental devem ser constituídos por uma Base Nacional Comum Curricular, a ser complementada por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos alunos.

§ 1º É obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena nas etapas do Ensino Fundamental.

§ 2º Os componentes curriculares e as áreas de conhecimentos devem articular em seus conteúdos a abordagem de temas abrangentes e contemporâneos, entre outros:

- I - direitos das crianças e dos adolescentes;
- II - educação em direitos humanos;
- III - educação ambiental;
- IV - educação para o trânsito;
- V - educação alimentar e nutricional;
- VI - educação fiscal;
- VII - educação financeira;
- VIII - saúde, sexualidade e gênero, vida familiar e social;
- IX - respeito, valorização e direitos dos idosos;
- X - conscientização, prevenção e combate à intimidação sistemática (bullying);
- XI - cultura sul-mato-grossense e diversidade cultural;
- XII - superação de discriminações e preconceitos como racismo, sexism, homofobia e outros;
- XIII - cultura da paz;
- XIV - combate às drogas;
- XV - cultura digital.

Art. 15. No oferecimento das etapas e modalidades da Educação Básica, a escola deverá prever em sua organização e registrar, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, a garantia de educação escolar aos alunos com deficiência, transtorno global do desenvolvimento/TGD, transtornos do espectro autista/TEA e altas habilidades ou superdotação, conforme norma específica.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA Seção I Da Educação Infantil

Art. 16. A Educação Infantil tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Parágrafo único. Para o desenvolvimento harmonioso da criança, deve ser considerada a educação em sua integralidade, entendendo o cuidado como algo indissociável ao processo educativo.

Art. 17. A criança atendida na Educação Infantil é sujeito histórico e de direitos que, nas interações, relações e práticas cotidianas que vivencia, constrói sua identidade pessoal e coletiva, brinca, imagina, fantasia, deseja, aprende, observa, experimenta, narra, questiona e atribui sentidos à natureza e à sociedade, produzindo cultura.

Art. 18. As creches e pré-escolas se caracterizam como espaços institucionais não domésticos, que se constituem em instituições educacionais públicas ou

privadas, que educam e cuidam de crianças no período diurno, em jornada integral ou parcial, supervisionadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19. É obrigatória a matrícula na Educação Infantil de crianças a partir de quatro anos de idade, conforme legislação vigente.

Art. 20. Na organização da Educação Infantil, devem ser consideradas as seguintes regras comuns:

I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental;

II - carga horária mínima anual de 800 horas, distribuída por um mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar;

III - atendimento à criança, no mínimo, de quatro horas diárias para o turno parcial e de sete horas para a jornada integral;

IV - na educação pré-escolar, será exigida a frequência mínima de 60% do total de horas;

V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Art. 21. O currículo a ser trabalhado na etapa da Educação Infantil é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes das crianças com os conhecimentos que fazem parte do patrimônio cultural, histórico, artístico, ambiental, científico e tecnológico, de modo a promover o desenvolvimento integral das crianças.

Parágrafo único. Devem ser previstas, no currículo, atividades que garantam à criança acesso a processos de apropriação, renovação e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à brincadeira, à convivência e à interação com as outras crianças.

Art. 22. Para as crianças com deficiência, transtorno global do desenvolvimento/TGD, transtornos do espectro autista/TEA e altas habilidades ou superdotação, deve ser garantida a acessibilidade de espaços, materiais, objetos, brinquedos e orientações, conforme normas vigentes.

Seção II Do Ensino Fundamental

Art. 23. O Ensino Fundamental com duração de nove anos tem como função precípua a formação básica do cidadão e é destinado aos alunos de seis a quatorze anos de idade e aos que, na idade própria, não tiveram condições de acesso a essa etapa.

Art. 24. O Ensino Fundamental deve assegurar a cada aluno o acesso ao conhecimento e aos elementos da cultura imprescindíveis para o seu desenvolvimento pessoal e para a vida em sociedade, assim como os benefícios de uma formação comum, independentemente da diversidade da população escolar e das demandas sociais.

Art. 25. É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com seis anos de idade completos, conforme legislação vigente.

Art. 26. Os dois anos iniciais do Ensino Fundamental devem assegurar:

- I - a alfabetização e o letramento;
- II - a continuidade da aprendizagem, considerando a complexidade do processo de alfabetização;
- III - o desenvolvimento das áreas de conhecimento e das diversas formas de expressão.

Art. 27. As instituições de ensino e os professores, com o apoio das famílias e da comunidade, devem visar ao progresso contínuo dos alunos, criando oportunidades para que sejam evitados atrasos ou interrupções na trajetória escolar, com a promoção de:

- I - estudos de recuperação, disciplinados no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar;
- II - flexibilização metodológica e dos tempos e espaços escolares;
- III - diversidade de materiais e de suportes literários;
- IV - atividades que estimulem o raciocínio, as atitudes investigativas, as abordagens complementares, a articulação entre a escola e a comunidade e o acesso a espaços de expressão cultural;

V - provisão de recursos tecnológicos atualizados e em número suficiente para o atendimento aos alunos.

CAPÍTULO IV DO REGIME ESCOLAR

Art. 28. As instituições de ensino devem assegurar, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, critérios e procedimentos para avaliação da aprendizagem, classificação, aceleração de estudos, avanço escolar, aproveitamento de estudos, adaptação curricular e equivalência de estudos, em conformidade com o previsto nesta Deliberação.

Parágrafo único: Além dos atos escolares previstos no caput, a escola deve estabelecer, no Projeto Político Pedagógico e no Regimento Escolar, critérios e procedimentos referentes à matrícula e à transferência.

Seção I



Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 29. A avaliação da aprendizagem dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola, como parte integrante da proposta curricular, é redimensionada à ação pedagógica e deve:

I - assumir caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:

a) identificar potencialidades e dificuldades no processo de ensino e de aprendizagem;

b) subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criando condições de intervir de modo imediato e a longo prazo para sanar dificuldades e direcionar o trabalho do professor;

c) manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;

d) reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados de avaliações, inclusive em instâncias superiores à escola, revendo procedimentos sempre que as reivindicações forem procedentes.

II - utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como: observação, registro descritivo e reflexivo, trabalhos individuais e coletivos, portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, considerando sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do aluno;

III - fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;

IV - assegurar tempos e espaços diversos para que os alunos com menor rendimento tenham condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;

V - prever, obrigatoriamente, períodos de recuperação, de preferência, paralelos ao período letivo.

Art. 30. A avaliação da aprendizagem tem, como referência, o conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes, valores e emoções que os sujeitos do processo educativo projetam para si de modo integrado e articulado com os princípios definidos para a Educação Básica, redimensionados para cada uma de suas etapas no Projeto Político Pedagógico da escola.

§ 1º O processo de avaliação na Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental será realizado mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento e aprendizagem da criança sem o objetivo de promoção ou retenção.

§ 2º A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, a partir do 2º ano, deve adotar uma estratégia de progresso individual e contínuo que favoreça o crescimento do aluno, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizada de acordo com regras comuns a essa etapa.

§ 3º O descumprimento das orientações apresentadas nos artigos 29 e 30 desta Deliberação fica caracterizado como irregularidade na vida escolar cabendo a unidade escolar, com orientação da Secretaria Municipal de Educação, instauração de processo para regularização da escrituração escolar.

Seção II
Da Classificação

Art. 31. Classificação é o posicionamento do aluno em ano escolar equivalente aos seus conhecimentos, experiências e desempenhos adquiridos por meios formais e informais, sendo realizada por:

I - promoção, quando o aluno cursou, com aproveitamento, o período escolar anterior;

II - transferência, para candidatos procedentes de outras instituições de ensino situadas no país ou no exterior;

III - avaliação, realizada pela escola, independentemente de escolarização anterior do aluno, que permita sua inscrição no ano adequado ao grau de desenvolvimento de conhecimentos e experiências.

Art. 32. A avaliação prevista no inciso III do Art. 31 desta Deliberação, de responsabilidade da equipe pedagógica da escola, deverá ser requerida pelo interessado, ou por seu responsável, quando menor de idade.

I - na realização da avaliação serão adotados os seguintes procedimentos:

a) elaboração por área de conhecimento/componente curricular constante da Base Nacional Comum Curricular;

b) inserção dos conhecimentos/conteúdos curriculares correspondentes ao período escolar anterior àquele pretendido pelo candidato;

c) aplicação na forma escrita, de acordo com a língua materna do aluno;

d) correção e atribuição de nota correspondente ao desempenho demonstrado pelo aluno;

e) registro do seu resultado em atas ou portarias específicas para cada aluno.

II - todos os procedimentos adotados na realização das avaliações deverão ser lavrados em ata de ocorrência;

III - os documentos referentes ao processo de classificação deverão ser arquivados no histórico escolar do aluno, devidamente visados pela Secretaria Municipal de Educação;

IV - a Portaria da classificação do aluno deve constar no seu histórico escolar.

Art. 33. Para fins de classificação por avaliação, será considerado satisfatório o desempenho correspondente à nota mínima 6,0 em cada área de conhecimento/componente curricular.

Art. 34. A classificação por transferência, em se tratando de aluno oriundo de organização de ensino diferenciada, será realizada mediante análise documental e, excepcionalmente, por avaliação, conforme disposto no Art.32 desta Deliberação.

Seção III
Da Aceleração de Estudos

Art. 35. Aceleração de estudos é o mecanismo utilizado pela escola com vistas a corrigir o atraso escolar do aluno em relação à idade/ano, série, ciclo, ou outra forma de organização de ensino, possibilitando-lhe o alcance do nível de desenvolvimento próprio para a sua idade.

§ 1º Será considerada defasagem idade/ano a lacuna de, no mínimo, dois anos entre o ano escolar previsto para a faixa etária e a idade do aluno no ato da matrícula.

§ 2º Para a efetivação da aceleração de estudos, a escola deverá:

I - fazer um diagnóstico do nível de conhecimento do aluno;

II - elaborar um plano de ensino de aceleração de estudos que contenha as ações estratégicas para o pleno atendimento das necessidades básicas de sua formação. O plano de ensino terá como base o Projeto de Correção de Fluxo elaborado pela Secretaria Municipal de Educação;

III - assegurar organização, metodologias e recursos diferenciados nas atividades de ensino e avaliações específicas, visando à superação da defasagem idade/ano.

§ 3º O reposicionamento do aluno, decorrente do processo de aceleração de estudos, só poderá ocorrer após o prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contados do início do ano letivo.

§ 4º O setor competente da Secretaria Municipal de Educação deverá prestar orientações referentes ao registro escolar para a devida regularização da aceleração de estudos.

Art. 36. A escola, com vistas à aceleração de estudos, ofertará Projeto de Correção de Fluxo de idade obrigatória, no contraturno da matrícula do aluno.

Art. 37. Os resultados da avaliação para efeito da aceleração de estudos deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados no histórico escolar do aluno, devidamente visados e homologados pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV
Do Avanço Escolar

Art. 38. Avanço escolar significa a promoção do aluno para a fase de estudos superior àquela em que se encontra matriculado, desde que apresente características superiores e que comprove maturidade e pleno domínio dos conhecimentos relativos ao ano escolar em que está posicionado.

Art. 39. O aluno poderá se beneficiar do avanço escolar quando:

I - estiver matriculado e frequente em curso da escola no período mínimo de 1 ano;

II - apresentar aproveitamento igual ou superior a 80% nas áreas de conhecimentos/componentes curriculares cursados nos três anos anteriores ao que se encontra matriculado.

§ 1º O aproveitamento a que se refere o inciso II deste artigo será a média resultante da somatória das notas dos bimestres.

§ 2º O reposicionamento por meio do avanço escolar não poderá ocorrer após 90 dias, contados a partir do início do ano letivo.

§ 3º O aluno, quando maior de idade, ou seu responsável, poderá requerer o avanço escolar se atendidos os critérios previstos neste artigo.

Art.40. Para a efetivação do processo de avanço escolar, a escola deverá reunir os seguintes documentos:

I - justificativa fundamentada do requerente;

II - parecer técnico da equipe multiprofissional;

III - histórico escolar do aluno;

IV - relatório do assessor técnico pedagógico da Secretaria Municipal de Educação com informações sobre a vida escolar do aluno.

Art. 41. Para a realização do avanço escolar na Educação Básica, a escola deverá:

I - comunicar a Secretaria Municipal de Educação a necessidade de realização do avanço escolar;

II - constituir comissão, composta de professores, equipe pedagógica e profissionais especializados em Educação Especial, para elaboração e aplicação de avaliações.

§1º As avaliações deverão ser realizadas na forma escrita e abranger as áreas de conhecimentos/componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da parte diversificada.

§2º Os procedimentos previstos neste artigo deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. Para fins de avanço escolar, o aluno deverá atingir o aproveitamento correspondente à nota mínima 8,0 em cada área de conhecimento/componente curricular avaliado.

Parágrafo único. O aluno só poderá usufruir uma vez do processo de avanço escolar na mesma escola.

Art. 43. Os resultados da avaliação para efeito do avanço escolar deverão ser registrados em Atas e Portarias específicas para cada aluno.

Parágrafo único. Os documentos referentes ao processo deverão ser arquivados e registrados no histórico escolar do aluno, devidamente visados pela Secretaria Municipal de Educação.



Seção V Do Aproveitamento de Estudos

Art. 44. Aproveitamento de estudos é o mecanismo que possibilitará ao aluno a dispensa de cursar áreas de conhecimentos/componentes curriculares do currículo escolar.

Parágrafo único. As especificações serão detalhadas na Deliberação/CME - Educação de Jovens e Adultos.

Seção VI Da Adaptação Curricular

Art. 45. Adaptação curricular é o procedimento pedagógico e administrativo decorrente da equiparação de currículos, que tem por finalidade promover os ajustamentos indispensáveis para que o aluno, da etapa do Ensino Fundamental, possa prosseguir seus estudos.

§ 1º A adaptação curricular incidirá sobre a Base Nacional Comum Curricular e o(s) componente(s) curricular(es) da parte diversificada.

§ 2º A adaptação far-se-á paralelamente ao curso regular e deverá ser organizada mediante plano específico, elaborado pela escola, que contemple necessariamente a carga horária a ela destinada, os conteúdos de ensino, a metodologia utilizada e a avaliação do desempenho do aluno, dentre outros.

§ 3º A execução do plano e o registro do desempenho do aluno com a emissão da Portaria deverão ser acompanhados pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º A Portaria deverá constar no histórico escolar do aluno.

§ 5º O aluno só poderá concluir o Ensino Fundamental após a efetivação das adaptações necessárias para o cumprimento do currículo da escola.

Seção VII Da Equivalência de Estudos

Art. 46. Equivalência de estudos é a equiparação formal aos estudos do Brasil dos conhecimentos adquiridos pelos alunos em países estrangeiros.

Parágrafo único. A equivalência de que trata o caput poderá ser de estudos completos ou incompletos.

Art. 47. A equivalência de estudos completos e ou incompletos no Ensino Fundamental é de competência da escola e possibilitará a continuidade de estudos no Brasil.

§ 1º A equivalência prevista no caput será efetivada mediante análise documental e consolidada por meio da classificação.

§ 2º A referência para análise documental, com vistas à equivalência de estudos, é a Base Nacional Comum Curricular, estabelecida na legislação vigente.

§ 3º Cabe ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação orientar a escola na análise para equivalência de estudos incompletos.

Art. 48. Verificada a equiparação dos estudos, a direção da escola expedirá ato específico de equivalência, que será registrado nos documentos da vida escolar do aluno.

Art. 49. O interessado que se considerar prejudicado com o resultado da equivalência poderá encaminhar requerimento ao Conselho Municipal de Educação, em grau de recurso, anexando a documentação proveniente do exterior e a expedida pela escola.

Art. 50. Para a efetivação da equivalência de estudos completos e ou incompletos, será exigido do aluno estrangeiro o documento comprobatório da regularidade da sua permanência no Brasil.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 51. A escola de Educação Básica deverá ter a direção exercida por profissional efetivo com formação de nível superior em Pedagogia ou licenciatura com pós-graduação lato sensu na área de gestão escolar ou equivalente.

Art. 52. A função de coordenação pedagógica deverá ser exercida por profissional efetivo com formação em nível superior preferencialmente em curso de Pedagogia; ou em nível de pós-graduação em educação, com experiência na docência, principalmente no Ensino Fundamental I.

Parágrafo único: Em se tratando de Educação Infantil, a formação deverá ser em Pedagogia.

Art. 53. O profissional responsável pela secretaria escolar deverá ter a formação mínima de Ensino Médio.

Art. 54. São requisitos básicos para ocupar a função de professor:

- a) Da Educação Infantil: licenciatura em Pedagogia;
- b) Anos iniciais do Ensino Fundamental I: licenciatura em Pedagogia;
- c) Anos finais do Ensino Fundamental II: licenciatura plena nas áreas de atuação;

d) Na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental, os componentes curriculares: Arte, Educação Física e Língua Estrangeira deverão ser ministrados por profissionais habilitados na área;

e) A função de professor nos anos iniciais do Ensino Fundamental em unidade escolar localizada em região de difícil acesso com oferta de sala multisseriada deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior em curso de Pedagogia;

f) A função de professor nos anos finais do Ensino Fundamental em unidade escolar localizada em região de difícil acesso com oferta de sala multisseriada deverá ser exercida por profissional com formação em nível superior em curso de licenciatura podendo atuar em disciplinas que congregam a mesma área de conhecimento.

Art. 55. Na vigência do ato autorizativo da escola, a Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a permanência de profissionais habilitados durante a oferta da etapa.

CAPÍTULO VI DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 56. A escola de Educação Básica deve dispor de espaços que atendam ao disposto no Projeto Político Pedagógico, a fim de garantir o desenvolvimento do aluno, respeitadas as suas necessidades e condições.

Art. 57. Para a oferta da Educação Básica, a escola deve ter uma estrutura mínima que contemple:

I - sala para professor, espaços adequados para atendimento da coordenação, da direção e da secretaria escolar;

II - salas de aula adequadas para o número de alunos a serem atendidos, em conformidade com o Art. 7º desta Deliberação considerando a distribuição do mobiliário escolar no espaço físico da sala;

III - banheiros, com sanitários e lavatórios, separados por sexo e específicos às faixas etárias atendidas, cumpridas as normativas vigentes;

IV - área coberta e ou área descoberta para a prática de educação física e recreação, incluindo o parque infantil;

V - espaço apropriado para refeição, quando oferecer lanche e almoço, atendendo às exigências de nutrição e saúde;

VI - bebedouros com água filtrada, dispostos próximos às salas de aula e aos ambientes de recreação;

VII - mobiliário adequado à faixa etária e às especificidades dos alunos atendidos;

VIII - acervo bibliográfico, recursos audiovisuais e equipamentos tecnológicos atualizados e disponíveis, compatíveis com as etapas de ensino e número de alunos atendidos;

IX - laboratórios equipados, atendendo as Diretrizes Curriculares da etapa oferecida.

Art. 58. Na oferta da Educação Infantil, a creche deve apresentar as seguintes condições para as crianças de até 3 (três) anos de idade:

I - lactário e equipamentos para a amamentação e higienização que atendam às exigências de nutrição e saúde;

II - sala com espaços para o desenvolvimento das atividades e para repouso/ descanso com área mínima de 2 m² por criança, provida de berços ou camas individuais e, na falta destes, colchonetes revestidos de material impermeável ou equivalente;

III - área, ao ar livre, para banho de sol e/ou atividades de expressão física e lazer;

IV - espaço para banho e fraldário;

V - sanitários adaptados à faixa etária;

VI - acervo literário, brinquedos e/ou brinquedoteca adequados à faixa etária.

Art. 59. A escola que oferecer Educação Infantil pré-escola e Ensino Fundamental em jornada integral deve dispor ainda de:

I - instalações adequadas para banho e higienização;

II - espaço para repouso/descanso adequado ao número de crianças atendidas;

III - refeitório;

IV - quadra para esportes;

V - sala multiuso;

VI - sala de informática.

Art. 60. Para a oferta das etapas da Educação Básica, a sala de aula deve assegurar as seguintes dimensões mínimas por aluno:

I - 1,50 m² na Educação Infantil, para as crianças de quatro a cinco anos de idade;

II - 1,50 m² no Ensino Fundamental.

Parágrafo único. Deve ser respeitada a distância focal de, no mínimo, 1,50 m entre a lousa e a primeira fileira de carteiras.

Art. 61. A escola deve apresentar ambientes providos de acessibilidade, salubridade, saneamento, higiene, conforto, segurança, iluminação e ventilação natural, complementadas, se for o caso, por meios artificiais.

CAPÍTULO VII DO CREDENCIAMENTO, DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO E DA RATIFICAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 62. Credenciamento é o ato pelo qual uma escola é declarada habilitada para oferecer a Educação Básica e modalidades, atendidas às disposições legais.

Parágrafo único. O credenciamento institucional deverá ser requerido por ocasião da solicitação do primeiro ato autorizativo de qualquer etapa e ou modalidade da Educação Básica.

Art. 63. Autorização de funcionamento é o ato pelo qual é permitido à escola o oferecimento de uma ou mais etapas da Educação Básica e suas modalidades.



Art. 64. O início das atividades escolares fica condicionado à publicação do ato de autorização de funcionamento no Diário Oficial do Município, por meio do Conselho Municipal de Educação.

Art. 65. A autorização de funcionamento de cada etapa da Educação Básica será concedida por prazo determinado de até cinco anos, quando atendidos todos os dispositivos desta Deliberação.

Parágrafo único. Para nova autorização de etapas da Educação Básica, deverão ser considerados o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno, com propositivos da nova etapa.

Art. 66. As instituições de ensino deverão solicitar o credenciamento e a autorização de funcionamento à Presidência do Conselho Municipal de Educação, por meio de processo instruído na Secretaria Municipal de Educação, com os seguintes documentos:

I - da mantenedora:

- a) atos constitutivos, devidamente registrados em órgão próprio, que atestem sua existência e capacidade jurídica, na forma da legislação específica;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- c) declaração do mantenedor e do responsável pela contabilidade sobre a capacidade financeira para manter a escola;
- d) Certidão Negativa Criminal do proprietário e diretor de escola, da rede privada.

II - da escola:

- a) cópia do ato legal de criação da escola e da última alteração da denominação, quando houver;
- b) comprovante de propriedade do prédio ou contrato de locação ou comprovante de autorização de uso do imóvel ou equivalente, de acordo com as normas legais pertinentes;
- c) alvará de localização e de funcionamento;
- d) alvará sanitário, inclusive para extensão, quando houver;
- e) relação nominal do corpo técnico-administrativo, com especificação da formação de seus integrantes;
- f) relação nominal do corpo docente, especificando a habilitação e atuação dos professores;
- g) Regimento Escolar, com indicação do ato de aprovação e assinatura do responsável pela direção da escola;
- h) Projeto Político Pedagógico, devidamente apreciado pela Secretaria Municipal de Educação;

i) Matriz(es) Curricular(es), devidamente apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação;

j) Calendário Escolar, devidamente apreciado pela Secretaria Municipal de Educação;

k) plano de formação continuada do corpo docente e dos demais profissionais com a apresentação, no início do ano letivo, de cronograma de atividades a serem realizadas.

III - do órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino:

a) preenchimento do formulário para a verificação técnica *in loco* expedido pelo Conselho Municipal de Educação;

b) relatório circunstanciado da verificação técnica *in loco*.

§ 1º A mantenedora pública municipal fica isenta de apresentação dos documentos previstos no inciso I deste artigo.

§ 2º Será facultativa a apresentação da relação nominal do corpo docente, quando da solicitação do primeiro ato de autorização de funcionamento da etapa solicitada, a qual deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação - CME, antes do início das atividades letivas.

§ 3º comprovante de inscrição no INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - MEC, após a escola realizar o cadastramento.

Art. 67. O relatório circunstanciado de verificação técnica *in loco*, previsto na alínea "b" do inciso III do Art. 66 desta Deliberação, será elaborado em atendimento às exigências desta norma, deverá conter, entre outras, informações sobre:

I - o ato de criação e, quando houver, o ato de denominação atual, espécie, número, data e publicação;

II - a identificação da mantenedora;

III - o espaço físico e as condições de uso dos ambientes, destinados à oferta da etapa solicitada;

IV - o mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico;

V - a regularidade da escrituração escolar e as formas de organização dos arquivos;

VI - os recursos humanos, conforme relação nominal apresentada;

VII - a compatibilidade do Regimento Escolar com o Projeto Político Pedagógico;

VIII - o cumprimento do plano de formação continuada e a efetiva participação de professores e dos demais profissionais da educação;

IX - as condições de acessibilidade conforme legislação vigente;

X - itens de segurança contra incêndio e pânico.

Parágrafo único. O técnico responsável pela verificação *in loco* deve manifestar-se favorável ou não a autorização e/ou ratificação da autorização de funcionamento.

Art. 68. Até o prazo de noventa dias antes do vencimento da autorização de funcionamento, a escola, por meio de instrução de processo, deverá solicitar Ratificação da Autorização de Funcionamento, com os seguintes documentos:

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

b) Certidão Negativa Criminal do proprietário e diretor de escola, da rede privada;

c) cópia do último ato deliberativo do Conselho Municipal de Educação e última alteração da denominação, quando houver;

d) alvará de localização e de funcionamento;

e) alvará sanitário, inclusive para extensão, quando houver;

f) relação nominal do corpo técnico-administrativo, com especificação da formação de seus integrantes;

g) relação nominal do corpo docente, especificando a habilitação e atuação dos professores;

h) Matriz(es) Curricular(es), devidamente apreciadas pela Secretaria Municipal de Educação;

i) Calendário Escolar, devidamente apreciado pela Secretaria Municipal de Educação;

j) plano de formação continuada do corpo docente e dos demais profissionais com a apresentação, no início do ano letivo, de cronograma de atividades a serem realizadas;

k) Relatório de Avaliação Institucional;

l) preenchimento do formulário para a verificação técnica *in loco* expedido pelo Conselho Municipal de Educação;

m) relatório circunstanciado da verificação técnica *in loco*.

CAPÍTULO VIII DA ESCOLA POLO

Art. 69. Entende-se por escola polo a escola pública de ensino localizada em área rural que congrega salas denominadas extensões.

Parágrafo único. A palavra polo deverá constar na denominação da escola.

Art. 70. A mantenedora da escola polo deverá denominar as extensões por meio de ato próprio.

Parágrafo único. As alterações da denominação das extensões deverão ser informadas ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 71. Extensão é o espaço físico escolar separado da escola polo, a qual estará subordinada administrativa e pedagogicamente.

§ 1º Cada extensão deverá possuir dependências suficientes, acessíveis e adequadas, com recursos pedagógicos e tecnológicos necessários para o processo de ensino e de aprendizagem.

§ 2º Quando o número de alunos for igual ou superior a 100 (cem), será exigida a presença de um coordenador pedagógico para acompanhamento das atividades desenvolvidas.

§ 3º Quando houver extensões localizadas no campo, deverá ser garantido o atendimento específico a essa comunidade de acordo com norma pertinente do Conselho Municipal de Educação.

Art. 72. A mudança de localidade, a instalação ou a desativação de extensões deverão ser informadas e acompanhadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação e comunidade escolar, seguido de instrução de processo dirigido ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 73. A solicitação de credenciamento e o descredenciamento da escola, a autorização de funcionamento, a cassação e a desativação das etapas da Educação Básica são atos destinados exclusivamente à escola polo.

CAPÍTULO IX DA MUDANÇA DE MANTENEDORA, DE ENDEREÇO E DE DENOMINAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 74. Quando houver mudança de mantenedora e/ou de endereço, o responsável pela escola deverá comunicar, no prazo de até trinta dias, o setor competente da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º Quando se tratar de mudança de mantenedora, o setor competente da Secretaria Municipal de Educação procederá no prazo de sessenta dias, a partir da comunicação, à verificação *in loco*, a fim de compatibilizar os documentos previstos nesta Deliberação.

§ 2º Quando se tratar de mudança de endereço, o setor competente da Secretaria Municipal de Educação procederá à verificação *in loco*, no prazo de sessenta dias, a partir da comunicação, a fim de compatibilizar os documentos.

§ 3º Realizada a verificação técnica, o setor competente da Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Conselho Municipal de Educação relatório circunstanciado e os documentos indicados nos parágrafos anteriores deste artigo para providências.

§ 4º O descumprimento, por parte da mantenedora, das condições previstas no caput deste artigo implicará a reanálise dos atos autorizativos.

Art. 75. Quando houver mudança de endereço, a escola deve assegurar que o novo local tenha infraestrutura adequada para o oferecimento das etapas da Educação Básica oferecidas.

Art. 76. Quando houver mudança de denominação da escola, a mantenedora deverá comunicar a alteração ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação no prazo de trinta dias.

Parágrafo único. O setor competente da Secretaria Municipal de Educação assegurará o encaminhamento de cópia do ato de nova denominação ao Conselho Municipal de Educação no prazo máximo de trinta dias.



CAPÍTULO X

DA DESATIVAÇÃO, DO DESCREDECIMENTO E DA EXTINÇÃO

Art. 77. Desativação é o ato pelo qual se oficializa o encerramento da oferta de etapas e modalidades da Educação Básica de uma escola que tenha ato autorizativo em vigência.

Art. 78. O pedido de desativação de funcionamento de etapas da Educação Básica, pela escola, deverá ser precedido de comunicação ao setor competente da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de trinta dias do encerramento das atividades relativas à etapa a ser desativada.

§ 1º Recebida a comunicação, deverá o responsável pela verificação técnica proceder à verificação dos procedimentos adotados pela escola quanto:

I - aos motivos da desativação;

II - à manifestação e/ou comunicação à comunidade escolar, formalizada no prazo de sessenta dias antes do encerramento das atividades;

III - às estratégias adotadas pela direção da escola na efetivação da transferência dos alunos.

§ 2º O relatório de verificação técnica deverá ser encaminhado ao Conselho Municipal de Educação no prazo de trinta dias da comunicação da escola, por meio de processo instruído, acompanhado de requerimento e cópia do ato autorizativo, para providências quanto à emissão do ato de desativação.

§ 3º Quando da necessidade de desativação de escolas do campo, será realizada a inspeção escolar *in loco*, seguida de justificativa junto a comunidade com plano de atendimento a matrículas de etapas subsequentes se houver e encaminhamento de relatório circunstanciado do evento ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 79. Descredenciamento é o ato emitido pelo Conselho Municipal de Educação que desabilita a escola a continuar oferecendo etapas e modalidades da Educação Básica.

Parágrafo único. A solicitação de descredenciamento será formalizada pela escola ou pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, à qual deverá ser anexado o relatório da verificação *in loco*.

Art. 80. A escola será descredenciada por ato próprio do Conselho Municipal de Educação quando:

I - for considerada inativa;

II - não possuir nenhum ato autorizativo de etapas e modalidades da Educação Básica em vigência;

III - sofrer cassação de todas as etapas e modalidades oferecidas;

IV - tiver as etapas e modalidades da Educação Básica desativadas.

Art. 81. No descredenciamento da escola, o acervo escolar será recolhido pelo Órgão Competente.

§ 1º A mantenedora com mais de uma unidade escolar poderá incorporar o acervo a uma de suas instituições, desde que localizada no mesmo município.

§ 2º Quando a mantenedora optar pela incorporação do acervo documental e material, deverá ser realizada a verificação *in loco* e ser inserido no processo de descredenciamento o termo de responsabilidade sobre a sua guarda.

§ 3º Quando não houver uma segunda unidade da instituição a ser descredenciada, o Conselho Municipal de Educação junto à mantenedora deverão eleger um local no mesmo município para guarda da escrituração escolar.

Art. 82. A extinção da escola será responsabilidade de sua mantenedora.

CAPÍTULO XI

DAS IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Art. 83. A escola será considerada em situação irregular quando infringir legislações vigentes, dentre outras, no que se refere a:

I - iniciar qualquer atividade educacional e efetuar matrículas sem a devida autorização de funcionamento;

II - descumprir dispositivos do seu Regimento Escolar;

III - oferecer atividades de ensino com prazo de autorização de funcionamento vencido.

Art. 84. O Conselho Municipal de Educação mediante denúncia de irregularidade(s) referente(s) ao funcionamento de etapas da Educação Básica determinará verificação *in loco* pelo setor competente da Secretaria Municipal de Educação, para verificação do objeto da denúncia.

Parágrafo único. Diante da comprovação da denúncia, o Conselho Municipal de Educação determinará:

I - em relação ao disposto do inciso I do Art. 80 desta Deliberação:

a) a imediata suspensão, em qualquer instância, dos procedimentos relativos à autorização de funcionamento de etapa e à devolução do processo à origem, para providências necessárias;

b) notificar a escola com prazo de três meses para regularização.

II - em relação ao disposto no inciso II do artigo 80:

a) a imediata suspensão, em qualquer instância, da tramitação de processos de autorização de funcionamento de etapas e modalidades da Educação Básica;

b) o impedimento de apresentação de nova solicitação relativa a qualquer etapa e modalidade da Educação Básica por um período mínimo de seis meses;

c) a autuação de processo de reanálise dos atos autorizativos das etapas e modalidades da Educação Básica autorizadas, quando houver.

III - em relação ao disposto no inciso III do artigo 80:

a) notificação da autorização de funcionamento vencido com prazo para regularização em até sessenta dias;

b) a autuação de processo para reanálise dos atos autorizativos das etapas e modalidades da Educação Básica autorizadas, quando houver;

c) a nulidade dos atos escolares expedidos pela escola.

Art. 85. A tramitação de processos de outras instituições de ensino da mesma mantenedora não será sustada caso se encontre em situação regular de funcionamento.

Art. 86. Reanálise é o procedimento que visa verificar a regularidade do funcionamento de etapas da Educação Básica ou da escola, mediante os dispositivos desta Deliberação.

Art. 87. O processo de reanálise será instruído com os seguintes documentos:

I - denúncia e documentos comprobatórios da(s) irregularidade(s);

II - relatório circunstanciado;

III - cópia dos atos autorizativos de funcionamento das etapas.

§ 1º O processo autuado será remetido ao Conselho Municipal de Educação para análise e Parecer.

§ 2º O representado terá o prazo de quinze dias úteis, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e, se julgar necessário, apresentar defesa por escrito.

Art. 88. Comprovada a irregularidade, a escola poderá:

I - ter cassado o ato autorizativo referente à etapa objeto da reanálise;

II - ser submetida à reanálise dos demais atos autorizativos vigentes;

III - ser descredenciada para oferecer a Educação Básica.

Art. 89. Cassação é o ato pelo qual o Conselho Municipal de Educação determina a cessação da oferta de etapas da Educação Básica.

Art. 90. Deverão ser garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa nos casos previstos nos artigos anteriormente citados.

Art. 91. A escola que sofrer cassação da oferta de etapas da Educação Básica só poderá apresentar nova solicitação relativa ao mesmo curso após o prazo de um ano.

Art. 92. O acervo escolar da(s) etapa(s) cassada(s) será recolhido e passará ao domínio do Órgão responsável, Secretaria Municipal de Educação.

Art. 93. Não sendo comprovadas irregularidades no processo de reanálise, o Conselho Municipal de Educação se manifestará pela manutenção do ato autorizativo.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 94. As irregularidades referentes à vida escolar dos alunos serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Educação para providências cabíveis, mediante processo instruído, com os seguintes documentos:

I - requerimento;

II - justificativa;

III - documentos comprobatórios da situação considerada irregular;

IV - relatório de desempenho do aluno nos anos subsequentes à irregularidade;

V - entende-se por irregularidade referente à vida escolar quando da ocorrência de matrícula por transferência:

a) lacuna(s) em etapa(s) de ensino da Educação Básica;

b) ausência de avaliação bimestral em disciplina da Matriz Curricular da Rede Pública Municipal de Ensino, do ano escolar em curso;

c) ausência de componente curricular no histórico escolar da escola de origem, no ano escolar em curso.

Art. 95. O processo será apreciado pela Secretaria Municipal de Educação, que emitirá Parecer sobre a regularização da situação escolar do aluno.

Art. 96. A organização e guarda dos documentos escolares são de responsabilidade da mantenedora e da direção da escola, de forma a assegurar a regularidade da vida escolar dos alunos.

Parágrafo único. No caso de irregularidade, a autoridade educacional responsável ficará sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

Art. 97. As instituições de ensino deverão adequar o seu Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico aos dispositivos desta Deliberação, no que couber.

Art. 98. A mantenedora que possuir mais de uma escola deverá atender as exigências para o credenciamento e para a autorização de funcionamento das



etapas e modalidades da Educação Básica de cada uma das instituições.

Art. 99. Quando uma mesma mantenedora constituir mais de uma escola, com a mesma denominação e unidades administrativas independentes, deverá ser juntado à designação comum um elemento diferenciador para cada instituição.

Art. 100. As instituições de ensino devem garantir no ambiente escolar a proteção contra qualquer forma de violência física ou simbólica e de negligência no interior da instituição, ou praticadas pela família, prevendo o encaminhamento de violações para as instâncias competentes.

Art. 101. A escola fica obrigada a afixar, em local visível e acessível ao público, cópia dos atos oficiais que atestem o credenciamento e a autorização de funcionamento das etapas da Educação Básica.

Parágrafo único. Na publicidade de etapas da Educação Básica, deverá constar, obrigatoriamente, o número do ato autorizativo de funcionamento das etapas e a data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 102. Os atos escolares e os documentos expedidos por escola em situação irregular não têm validade legal.

Parágrafo único. Os prejuízos causados aos alunos, em virtude do cometimento de irregularidades, são de exclusiva responsabilidade da mantenedora e de seus dirigentes, que por eles responderão judicial e extrajudicialmente.

Art. 103. O Sistema Municipal de Ensino terá um prazo de até o final de dois mil e vinte e cinco para se adequar aos dispositivos desta Deliberação.

Art. 104. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 105. Esta Deliberação, depois de homologada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, entrará em vigor na data de publicação em Diário Oficial do Município, revogando as Deliberações nº 048/2002/CME/Corumbá-MS, nº 144/2006/CME/Corumbá-MS, nº 243/2009/CME/Corumbá-MS, nº 340/2013/CME/Corumbá-MS, e nº 402/2015/CME/Corumbá-MS.

CORUMBÁ-MS, 05 de outubro de 2023.

LUÍS MANOEL BEZERRA

Conselheiro Presidente do CME/Corumbá-MS

HOMOLOGO

Em: ___/___/___

GENILSON CANAVARRO DE ABREU

Secretário Municipal de Educação/Corumbá-MS

PARTE II - PODER LEGISLATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO 019/2023
CONCORRÊNCIA N° 001/2023

ATA DE SESSÃO PARA ANULAÇÃO DE ATOS

Contratação de Agência de Propaganda para Prestação de Serviços Publicitários, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Corumbá/MS

Em 07 de novembro do ano de dois e vinte e três, as 09 horas, na Sala de Reunião da Câmara Municipal de Corumbá/MS, localizada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS, a Comissão Permanente de Licitação reuniu-se para analisar eventual equívoco ocorrido na Ata da Sessão de Recebimento das Propostas Técnicas/Preço, realizada às 09 horas do dia 06 de novembro de 2023.

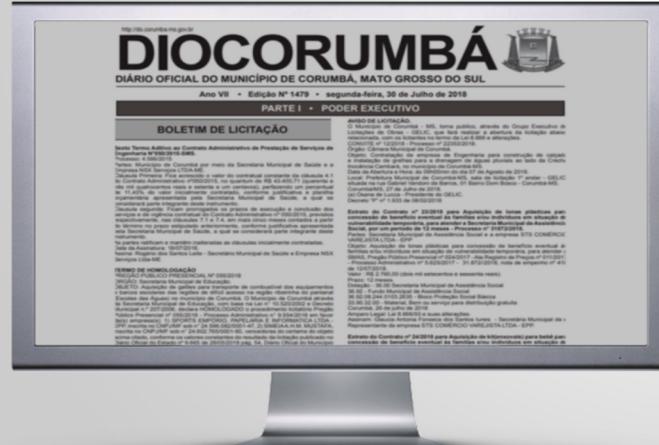
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação declarou aberta a sessão e informou que, ao observar a referida ata de recebimento das propostas, foi identificado que, por engano, os invólucros números 1 e 3 foram abertos e rubricados, enquanto os invólucros números 2 e 4 permaneceram fechados. No entanto, de acordo com o edital em referência, os invólucros 1 e 3 correspondem, respectivamente, à Proposta Técnica (via não identificada do plano de comunicação publicitária) e à Proposta Técnica (via identificada do plano de comunicação publicitária), enquanto os invólucros 2 e 4 representam, respectivamente, o conjunto de informações e a proposta de preço. Conforme estipulado pelo art. 11, § 4º, I da Lei 12.232/2010, a comissão permanente de licitação deve abrir apenas 2 (dois) invólucros: um contendo a proposta técnica (via não identificada) e outro com o conjunto de informações.

Após essas considerações, a Comissão Permanente concluiu que ao abrir o invólucro 3, que corresponde à proposta técnica (via identificada), houve a identificação das propostas técnicas antes do julgamento pela subcomissão técnica. E que a fim de corrigir o erro, torna-se necessário anular o ato de recebimento e abertura das propostas, retornando assim o processo licitatório ao estágio anterior. Existindo a necessidade de corrigir por oportunidade todos os demais atos que tenham sido alcançados pelo erro, isso inclui a elaboração de um novo briefing e a abertura de prazo para a entrega de novos invólucros e com isso a republicação do edital. Informamos que está aberto o prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação de recursos, conforme estabelecido no art. 109 da Lei 8.666/93. Os recursos podem ser protocolizados nesta Câmara Municipal de Corumbá, localizada na Rua Gabriel Vandoni de Barros, s/n, Bairro Dom Bosco, Corumbá/MS, ou enviados para o e-mail: mailto:cpl@camaracorumba.ms.gov.br. Não havendo mais nada a ser registrado, às 10 horas, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que segue assinada. Corumbá/MS, 07 de novembro de 2023.

JANES DA SILVA STRAL

Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Câmara Municipal de Corumbá/MS

Acompanhe os atos oficiais do MUNICÍPIO DE CORUMBÁ



Diário Oficial de Corumbá
DIOCORUMBÁ

do.corumba.ms.gov.br

